



S.

R.

10/81

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

-----A L V A R Á-----

-----DECRETO-LEI Nº.289/73, DE 6 DE JUNHO-----

-----JUSTINO AUGUSTO BAPTISTA ABREU DOS SANTOS, PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ODEMIRA:-----

-----No uso da competência que me confere a alínea b) do ar-
tigo 64º. da Lei nº.79/77 de 25 de Outubro e de harmonia com o
disposto no Decreto-Lei nº.289/73, de 6 de Junho, hei por conve-
niente passar o presente alvará de licença que assino e faço au-
tentificar a JOSE [REDACTED] SIMÕES, a quem foi autorizado em reunião
ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 25 de Março de 1981,
o loteamento do terreno situado em Viais, freguesia de Santa Ma-
ria, deste concelho, com as seguintes confrontações:- Norte com o
quinhão de Francisco [REDACTED] Simões, Sul com a Herdade de
Carregouçal, Nascente com o quinhão de Fortunato [REDACTED] Simões e
mulher, e Poente com a herdade do Bracial e Quintas, inscrito na
matriz cadastral rústica sob o artigo 64º. da Secção B e descrito
na Conservatória do Registo Predial de Odemira sob o nº.14 421,a
folhas 69, do Livro B-41,-----

----- O loteamento inserere-se em área considerada para 2ª.
fase de expansão definida no Plano de Pormenor de Boa Vista dos
Pinheiros.-----

-----A realização do loteamento fica sujeito às seguintes
prescrições:-----

-----1.-É autorizada a constituição de 2 lotes de terreno,
destinados a construção, numerados de 1 a 2, ficando o lote nº.1
com a área de 5 000 m2 e o Lote nº.2 com 127 500 m2, e com a loca-
lização prevista na planta anexa, a qual vai ser rubricada e au-

tenticada com o selo branco desta Câmara Municipal.-----

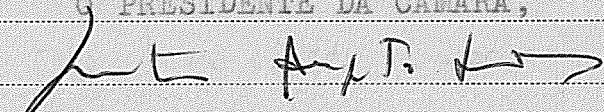
-----2.-Para garantir os trabalhos de urbanização deverá ser entregue no Cofre Municipal a importância correspondente a 5% por cento do valor das edificações ou 50% do valor do terreno que venha a ser transaccionado.-----

-----No acto da escritura deverá ser apresentado o documento comprovativo de que as referidas importâncias deram entrada no Cofre Municipal, sob pena de ser requerida a anulação do respectivo contrato de compra e venda.-----

-----Dado e passado para que sirva de título ao requerente, e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº.289/73, de 6 de Junho.-----

-----Câmara Municipal de Odemira, aos 25 de Março de 1981.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



-----Registado na Câmara Municipal de Odemira, Livro 2, a folhas 29 e 30, sob o nº.12/81.-----

O CHEFE DA SECRETARIA,

